



GDF

SE

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Homologado em 18/11/1999, publicado no DODF de 19/11/1999.

Parecer nº 15/99-CEDF

Processo nº 030.007654/96

Interessado: **Centro Profissional de Enfermagem – ENF-TEC**

Por considerar cumpridas as determinações constantes da Portaria nº 251, de 15/12/98.

HISTÓRICO - Enfermagem Técnica Empresarial Ltda. – ENF-TEC, na condição de mantenedora, representada pelo Sr. Emílio José Gonçalves Ribeiro, solicitou, em 26 de agosto de 1996, ao Exmº Sr. Secretário de Educação do Distrito Federal autorização de funcionamento para o Centro Profissional de Enfermagem – ENF-TEC.

O processo foi instruído pelos técnicos do Departamento de Inspeção do Ensino da Secretaria de Educação-DIE/SE, após várias visitas realizadas ao estabelecimento de ensino em questão.

Em 16 de novembro de 1998, o Conselho de Educação aprovou o Parecer nº 273/98, da então Conselheira Nilza E. Bertoni, cuja conclusão foi por:

- credenciar, por dois anos, o Centro Profissional de Enfermagem – ENF-TEC, localizado na Av. L2 Norte – SGAN – Quadra 604 – Área Especial D e E, nesta Capital;
- autorizar o funcionamento dos cursos Técnico e Auxiliar de Enfermagem e
- dar outras providências (fls. 575 dos autos).

A Secretaria de Educação, de acordo com o disposto no supramencionado Parecer, publicou a Portaria nº 251, de 15 de dezembro de 1998.

O processo retorna ao Conselho de Educação, tendo em vista o item VII da referenciada Portaria contida à fls. 585 dos autos, que trata de “Determinar ao Departamento de Inspeção do Ensino – DIE que realize inspeção especial no referido estabelecimento, pelo período de 2 (dois) meses, para observação das reais condições de funcionamento, com remessa de relatório circunstanciado ao Conselho de Educação”, bem como o item VIII que estabelece “Determinar à instituição educacional o cumprimento das disposições da Lei 9.394/96 – Diretrizes e Bases da Educação Nacional, de acordo com a Resolução nº 2/98, do Conselho de Educação”.

ANÁLISE - Dos relatórios do DIE/SE, contidos à fls. 637 a 640, constata que o Centro Profissional de Enfermagem–ENF-TEC está funcionando de acordo com todas as exigências legais.



GDF

SE

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

No que se refere ao cumprimento das disposições da Lei nº 9.394/96 e da Resolução nº 2/98-CEDF, o estabelecimento de ensino em questão apresentou o Regimento Escolar e a Proposta Pedagógica. Os referidos documentos constituem peças do Processo nº 030.004986/99 que se encontra no DIE, para a competente apreciação.

Os técnicos do Departamento de Inspeção do Ensino/Secretaria de Educação informam, à fls. 639 e 640, que a Organização Curricular, contida à fls. 635 e 636, encontra-se de acordo com o previsto na legislação vigente.

CONCLUSÃO - Em face do exposto, o parecer é por:

- considerar cumpridas as determinações dispostas nos itens VII e VIII da Portaria nº 251, de 15 de dezembro de 1998.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 20 de outubro de 1999

JOSÉ LEOPOLDINO DAS GRAÇAS BORGES
Relator

Aprovado na CEP
e em Plenário
em 20.10.99

Pe. DÉCIO BATISTA TEIXEIRA
Presidente do Conselho de Educação
do Distrito Federal